PROJETO DE LEI Nº 019/2017

SÚMULA: Regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. O crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa do Município poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I – a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e,

II – a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade de dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

Parágrafo Único – Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia do Sul, em 10 de julho de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 019/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, o qual regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Referida pretensão se espelha na Lei federal nº 13.259, de 16 de março de 2016, que regulamenta a dação em pagamento referente aos créditos tributários da União.

Cumpre observar que a dação em pagamento, muito embora noticiada normativamente no Código Tributário Nacional, sua eficácia está condicionada à edição de lei ordinária que venha estabelecer a forma e condições exigidas para que sejam extintos os créditos tributários.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser de extrema necessidade**.**

Marilândia do Sul, em 10 de julho de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal